



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DECRETO Nº 1.348-04/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**MEDIDAS COMPLEMENTARES A NÍVEL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE
SAÚDE PÚBLICA DE DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS (COVID-19).**

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando o já previsto no **Decreto Municipal nº 1.347/2020**, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ampliadas no âmbito do Município de Colinas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 com as seguintes determinações:

§ 1º. Haverá atendimento na forma de regime de plantão ou mediante agendamento, pelos menos até 31/03/2020, podendo dito prazo ser prorrogado, nos seguintes termos:

I – a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico atenderá sob a forma de regime de plantão, mediante agendamento pelo telefone (51) 99798-1686, somente para os serviços abaixo:

- a) Emissão de Guias de Transporte Animal (GTA); e
- b) Entrega de Talão de Produtor Rural.

II – a Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana atenderá sob a forma de regime de plantão, pelo telefone (51) 99923-2959, somente para serviços abaixo:

- a) Enterro de animais; ou
- b) Problemas de abastecimento de água potável nas redes do Município;
ou
- c) Serviços de urgência nas propriedades rurais; ou



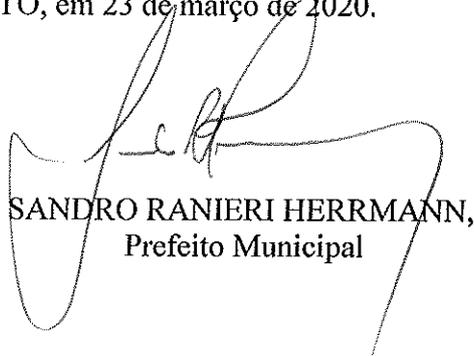
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

d) Serviço de cobertura de silos;

III – Os operários de máquinas de plantão serão comunicados pelo Secretário de Obras ou pelo Prefeito Municipal para execução dos serviços.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de março de 2020.



SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra